

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2356219

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1883 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350431/001112/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa, a contar de 21 de outubro de 2021, os servidores: CAP PM RG 81.573 Anderson Serejo da Cunha, ID Funcional nº 4208383-4, o 1º TEN PM RG 104.616 Fabricio Gouveia da Silva, ID Funcional nº 5034418-8, o 3º SGT PM RG 86.863 Daniel Barbosa de Assis, ID Funcional nº 4367210-8 e o CB PM RG 91.490 Durval Junqueira Peixoto, ID Funcional nº 4409669-0, todos lotados na 1ª UPP /3º BPM São João, em SUBSTITUIÇÃO ao CAP PM RG 85.913 Jeanderson Corrêa Sodré - ID Funcional nº 4354585-8, o 1º TEN PM RG 96.326 Íris Silveira Gomes Viana - ID Funcional nº 4429420-4 e o SD PM 107.633 Diego Barboza de Andrade - ID Funcional nº 5100949-8. Para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº. 9527/20/19, oriundo do Processo Eletrônico nº 350074/001926/2020 (Processo Físico nº E-35/192/14/2020), celebrado com a empresa LIGHT S/A.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2356221

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 24.11.2021**

PROCESSO Nº SEI-350115/000837/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350109/002334/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2356444

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24.11.2021**

PROCESSO Nº SEI-150001/011045/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor CB PM RG 97836, JULIANO ALVES DOS SANTOS, ID Func. 50090070, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, lotado no DRSP, a fim de exercer suas funções no Gabinete da Deputada Renata Souza, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2356239

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 19/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-350024/001042/2021 - 2º SGT PM RG 67.292 DANIEL HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 07/06/2021.

Id: 2356204

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 11/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-350469/000818/2021 - SUBTEN PM RG 57.875 CICERO ALEXANDRE GUIMARÃES MATOS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 22/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-350050/001420/2021 - SUBTEN PM RG 54.281 PAULO RICARDO DA COSTA SILVA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 04/02/2018.

PROCESSO Nº SEI-350045/003304/2021 - TEN CEL PM RG 55.578 GILVAN SIMÃO SILVA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 05/08/2021.

PROCESSO Nº SEI-350118/006394/2021 - TEN CEL PM RG 56.099 KITCHENER AGUIAR VIDAL - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 15/10/2021.

Id: 2356205

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-350139/003385/2021 - TEN CEL PM RG 58.788 GILSON FERNANDES - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 12/10/2021.

Id: 2356206

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 09/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-350039/001609/2021 - SUBTEN PM RG 57.664 VITORIANO ALVES SANTIAGO - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 28/10/2020.

PROCESSO Nº SEI-350049/003521/2021 - 2º SGT PM RG 69.103 ANTONIO MARCUS RIBEIRO - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 28/06/2021.

PROCESSO Nº SEI-350089/004722/2021 - SUBTEN PM RG 55.196 MARCELO LINS RIVERO - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 17/12/2020.

PROCESSO Nº SEI-350042/003558/2021 - 1º SGT PM RG 61.559 WILLIAN SOARES ABRANTES - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 09/09/2021.

PROCESSO Nº SEI-350447/001490/2021 - 1º SGT PM RG 68.386 VANTUIL CANDIDO DA SILVA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 01/09/2021.

Id: 2356207

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-350062/000103/2021 - 2º SGT PM RG 62.014 LUCIANO DA SILVA RAMOS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 23/07/2019.

Id: 2356208

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25.11.2021**

PROC. Nº SEI-350105/001255/2021 - RATIFICO a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias e urgentes no valor de R\$ 40.780,00 (quarenta mil setecentos e oitenta reais) à AJG, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 24.11.2021**

***PROC. Nº SEI-350105/001255/2021 - AUTORIZO** a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias e urgentes no valor de R\$ 40.780,00 (quarenta mil setecentos e oitenta reais) à AJG, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 25.11.2021.

Id: 2356433

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SEPM Nº 31 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350169/000123/2020, noticiando que a empresa REAL FOODS ALIMENTOS EIRELLI não apresentou a documentação exigida para o certame dentro do prazo estipulado, quando solicitado, visto que, era o detentor do melhor lance registrado para o lote 04, incidindo, portanto, nas cláusulas 16 e 24 do Edital definitivo, que dispõem, respectivamente, das amostras; e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que enseja em embaraços a rotina administrativa, como o retardar na execução do objeto além de prejudicar o certame da licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa, REAL FOODS ALIMENTOS EIRELLI, situada na Rua Divisória, nº 355, Lj a. Bento Ribeiro, RJ. CEP: 80643558772, inscrita no CNPJ sob o nº 33.073.722/0001-25.

Art. 2º - Substitui o 3º SGT PM RG 82.570, Id. Func. 4265348-7 Marco Aurelio Damacena Ribeiro, pelo CB PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 Diego Costa Trindade da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a Licitante sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/000123/2020estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021

ANGELO DA COSTA PEREIRA
Ordenador de Despesas

Id: 2355732

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 24.11.2021**

PROCESSO Nº SEI-350207/000564/2021 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de MEDICAMENTOS, decorrente do PREGÃO SRP nº 128/2020 (FSERJ), a favor da empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI** CNPJ: 12.418.191/0001-95, perfazendo o valor total de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

Id: 2356316

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 23/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-350192/002143/2021 - AUTORIZO a despesa de acordo com o que estabelece o § 1º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, o qual versa sobre AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE NUTRIÇÃO COMPLEMENTAR DENOMINADO DE “KIT LANCHE”, para para atender a demanda da Corporação, no valor de R\$ 1.283.839,50 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) em favor da empresa COMERCIAL MILANO DO BRASIL LTDA (01.920.177/0001-79). Pregão Eletrônico SRP nº 072/2021, ARP nº 0090/2021/510100-01.

Id: 2356385

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 12.08.2021**

PROCESSO Nº SEI-350207/00582/2021- AUTORIZO a despesa referente à aquisição de MEDICAMENTOS, através do Pregão Eletrônico (SRP) 041/2021 -FSERJ em favor das empresas: **MR MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** - CNPJ nº 31.123.992/0001-78 com o valor de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais) e FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA- EPP - CNPJ nº 17.700.763/0001-48, com o valor de R\$ 28.495,00 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 29.685,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Id: 2356547

DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 23.11.2021**

PROCESSO Nº SEI-350069/000566/2021 - FIXADOS com validade a contar de 24.02.2021, os proventos de FRANCISCO DAMIÃO BRAGA, SUBTEN PM RG 50.329.

PROCESSO Nº SEI-350058/002393/2021 - FIXADOS com validade a contar de 12.08.2021, os proventos de MARCIO ALEXANDRE STOFFEL, SUBTEN PM RG 55.180.